



**REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CREDPUC – GRADUAÇÃO
CONVÊNIO PUCRS – FUNDACRED
2017/2**

Art.1º – A **União Brasileira de Educação e Assistência – UBEA**, entidade mantenedora da **Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS**, por meio do convênio com finalidade assistencial, estabelecido com a **Fundação de Crédito Educativo – Fundacred**, concederá crédito educativo aos estudantes selecionados dos cursos de graduação, observadas as disposições seguintes.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º – O candidato ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição no endereço eletrônico <http://portal.fundacred.org.br>, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º e, clicar em “Concluir”, para que a **inscrição seja considerada válida e completa**.

Art. 3º – O candidato deverá indicar uma pessoa para integrar o Contrato Particular de Crédito Educativo e Outras Avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), observando os requisitos a seguir:

- I – ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;
- II – ter idade superior a 18 anos;
- III – não ter registro de restrição financeira;
- IV – não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa de crédito educativo na PUCRS;
- V – não ser cônjuge, companheiro (a) ou representante legal;
- VI – ser brasileiro(a) nato ou naturalizado(a) com residência e domicílio no Brasil;
- VII – comprovar renda superior a 2 (duas) vezes o valor de matrícula do candidato (primeira mensalidade);
- VIII – se fiador(a) de outro beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

Art. 4º – O candidato deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos **seguintes documentos**:

I – Pessoais (próprios do candidato):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) se emancipado, a respectiva escritura, devidamente registrada;
- d) certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou, declaração de união estável. Sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

e) comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação);

II – Do grupo familiar

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade (RG);

c) comprovante de renda ou comprovação de que não tem renda (Páginas da Carteira de Trabalho que correspondam à identificação civil e contrato de trabalho – sendo a última folha preenchida e a seguinte em branco, de todos os integrantes maiores de 16 anos; caso algum não possua, fazer declaração de próprio punho).

Parágrafo primeiro. Serão considerados membros familiares, para fins de cálculo da renda bruta familiar: pai, mãe, padrasto, madrasta, avô(ó), cônjuge, irmão(ã), companheiro(a), filho(a) e/ou enteado(a), que residam na mesma moradia do candidato.

Parágrafo segundo. O candidato que residir em "república" ou pensionato, deverá informar a composição do grupo familiar e a renda bruta da família de origem.

Parágrafo terceiro. Poderão ser solicitados quaisquer outros documentos necessários à efetiva comprovação da veracidade das informações prestadas.

III – Do indicado a coobrigado solidário/fiador(a) e cônjuge:

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade (RG);

c) certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou, declaração de união estável. Sendo viúvo (a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

d) comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação);

e) comprovante de rendimentos, por meio de:

1) declaração de Imposto de Renda (declaração completa referente ao exercício vigente, com todas as folhas, inclusive o recibo de entrega) ou, se pessoa dispensada de apresentação, comprovante demonstrando que a declaração não consta na base de dados da Receita Federal: Situação das Declarações IRPF (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>), **mais** os contracheques (holerites), ou pró-labore acompanhado do contrato social, ou declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses, ou para aposentados e pensionistas do INSS - extrato ou recibo bancário, relativo ao último mês;



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

2) se produtor rural, DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, ou relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou ainda, bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses.

Condição em que será considerado o equivalente a 30% da soma dos valores das notas fiscais.

Parágrafo único. Tanto o candidato, quanto o indicado a fiador, se casados, ou em união estável apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

Art. 5º – A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

- I – estar em situação financeira regular junto à PUCRS;
- II – não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa de Crédito Educativo na PUCRS;
- III – apresentar histórico escolar do último período cursado;
- IV – comprovar aproveitamento mínimo de 75% das disciplinas do período anterior;
- V – apresentar comprovante de residência atualizado, tanto do beneficiário(a), quanto do(a) coobrigado(a) solidário(a) fiador(a), semestralmente;
- VI – apresentar, no segundo semestre de cada ano, comprovante de renda atualizado e declaração de imposto de renda do(a) fiador(a);
- VII – observar os prazos estabelecidos tanto para a contratação, quanto para alteração de número de créditos. Quando o prazo limite for dia não útil, será antecipado;
 - a) contratação – até 30 de abril e até 30 de setembro, conforme período em curso;
 - b) alteração de número de créditos – de 5 a 20 de junho e de 5 a 20 de dezembro, conforme período em curso.

Parágrafo primeiro. A não observância dos prazos estabelecidos resultará na perda do benefício para o respectivo semestre e na obrigação de pagar, integralmente, a mensalidade relativa ao serviço educacional.

Parágrafo segundo. O CREDPUC será ofertado de acordo com a disponibilidade financeira da PUCRS e a necessidade de preenchimento de vagas disponíveis.

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 6º – O crédito concedido corresponderá ao valor de 50% das parcelas autorizadas pela PUCRS.



DO CONTRATO

Art. 7º – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do Contrato Particular de Crédito Educativo e Outras Avenças, por meio da assinatura do(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a) fiador(a) e cônjuge, ou companheiro, se for o caso. **As respectivas assinaturas deverão ser reconhecidas, em cartório, em uma das vias.** Mediante a devolução do contrato assinado, será liberada a carta-crédito, que autorizará a quitação do serviço educacional de acordo com o valor pactuado.

DA RESTITUIÇÃO

Art. 8º – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, no último dia do mês subsequente à seriação aconselhada (tempo mínimo para conclusão), obedecida rigorosamente a grade curricular, segundo orientação da instituição de ensino; ressalva-se a hipótese de conclusão do curso antes da data prevista, em que a restituição do crédito será automaticamente antecipada;

II – as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao de mensalidades de cobertura;

III – o valor contratado será atualizado pelos percentuais aplicados pela PUCRS para o reajuste das mensalidades do curso frequentado pelo (a) beneficiário(a), até o mês do efetivo pagamento de cada parcela. Ocorrendo a extinção do curso, por qualquer motivo, a partir do mês subsequente ao último aumento aplicado, a atualização dos valores dar-se-á pelos índices positivos do INPC, ou índice que venha substituí-lo;

IV – sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao mês, computados entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

DO CANCELAMENTO

Art. 9º – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação antecipada:

I – solicitação expressa do(a) beneficiário(a);

II – aproveitamento inferior à 75% das disciplinas inscritas no período anterior.

III – trancamento de matrícula superior a um período letivo;

IV – desistência ou abandono do curso;

V – não apresentação de histórico escolar;

VI – conclusão antecipada do curso;

VII – transferência de instituição de ensino;



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

VIII – inadimplência da parte não custeada;

IX – óbito do(a) beneficiário(a);

X – inobservância das condições estabelecidas no presente Regulamento e no Contrato Particular de Crédito Educativo e Outras Avenças.

Parágrafo único. O período de restituição terá início imediatamente após a rescisão/resilição do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – É obrigação do(a) beneficiário(a) verificar se o curso ao qual será dado cobertura, possui autorização, reconhecimento, ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação –MEC (<http://emec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e prazos estabelecidos pela legislação competente.

Art.11 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pela PUCRS.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO